

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 21.543 de 18 de janeiro de 2011

Regulamenta a aplicação do disposto no § 2º do Artigo 238 da Lei 7.400/2008 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições,

CONSIDERANDO o disposto no inciso III do artigo 237 da Lei 7.400, de 20 de fevereiro de 2008, que estabelece como diretriz o controle da altura das edificações limitando o sombreamento das praias no horário compreendido entre 8h e 16h;

CONSIDERANDO o disposto no § 2º do artigo 238 da Lei 7.400, de 20 de fevereiro de 2008, que estabelece os ângulos limites para a altura das edificações em relação às praias busca simplificar o cálculo da sombra produzida pelas edificações nos solstícios de verão e inverno e tem suscitado dúvidas de interpretação,

DECRETA:

Art. 1º Os projetos de empreendimentos de edificação localizados na Área de Borda Marítima, no ambiente definido como Borda Atlântica, nas solicitações protocolizadas na Superintendência de Controle e Ordenamento do Uso do Solo do Município - SUCOM, deverão apresentar o estudo solar que demonstre sombreamento gerado pela edificação com base em cartas solares, além da documentação exigida no Anexo 8 da Lei 3.377, de 23 de julho de 1984.

Art. 2º O estudo solar de que trata o artigo anterior deverá ser desenvolvido em cartas solares sobre a Base SICAR, na escala 1:2.000, levando-se em conta a latitude de Salvador, os azimutes das sombras e a altura do sol para os solstícios de verão e inverno para todas as horas compreendidas entre 8 e 16 horas daquelas datas.

Parágrafo único - O estudo solar deverá apresentar o sombreamento gerado pela edificação levando em conta todas as arestas verticais.

Art. 3º O comprimento da sombra será calculado segundo a seguinte fórmula:

$$Cs = H * FS$$

Onde:

Cs = Comprimento real da sombra;

H = Altura da edificação até o limite Máximo estabelecido no Mapa 08 da Lei 7.400/08;

FS = Fator de Sombra conforme Tabela I, anexa a este Decreto.

Art. 4º A direção das sombras geradas pelas edificações é aquela estabelecida pelos azimutes indicados na Tabela I anexa a este Decreto.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 18 de janeiro de 2011.

JOÃO HENRIQUE
Prefeito

LISIANE MARIA GUIMARÃES SOARES
Chefe da Casa Civil, em exercício

v

PAULO SÉRGIO DAMASCENO SILVA
Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano,
Habitação e Meio Ambiente

TABELA I

Dados para cálculos das projeções das sombras das edificações para Salvador

SOLSTICIO	HORA	AZIMUTE	FATOR DE SOMBRA
-----------	------	---------	-----------------

V ERÃO	8	290°	1,62
	9	291°	1,00
	10	295°	0,62
	11	308°	0,35
	12	000°	0,19
	13	052°	0,35
	14	065°	0,62
	15	069°	1,00
N /VERNO	16	070°	1,62
	8	239°	2,58
	9	231°	1,54
	10	220°	1,04
	11	203°	0,70
	12	180°	0,69
	13	157°	0,70
	14	140°	1,04
15	129°	1,54	
16	121°	2,58	

DECRETO Nº 21.544 de 18 de janeiro de 2011

Cria Comissão para estudo do novo Modelo da Controladoria Geral do Município de Salvador.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições,

DECRETA

Art. 1º - Fica criada Comissão para estudar o novo modelo da Controladoria Geral do Município, nos termos da Recomendação do Tribunal de Contas dos Municípios.

Art. 2º A Comissão de que trata este Decreto terá a seguinte composição:

Balazeiro, que a presidirá.

II - como representantes da Secretaria Municipal da Fazenda, Karla Lopes Borges de Melo, Marcelo e Souza e Silva e Maria Rita Góes Garrido;

III - como representante da Secretaria Municipal de Planejamento, Tecnologia e Gestão, José Hamilton Lage Soares;

IV - como representante da Procuradoria Geral do Município, André Bastos Vacarezza.

Art. 3º A Comissão terá um prazo de 90 (noventa) dias para a conclusão dos estudos, podendo ser prorrogado por igual período.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 18 de janeiro de 2011.

JOÃO HENRIQUE
Prefeito

LISIANE MARIA GUIMARÃES SOARES
Chefe da Casa Civil, em exercício

JOAQUIM JOSÉ BAHIA MENEZES
Secretário Municipal da Fazenda